

M E N S A G E M N° 89/78

-

D O C U M E N T O N° 381/78

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SÃO VICENTE, Cida-
de Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade
em 22 de março de 1 978.

Of. 413 - GP

Ref. Proc.n° 145/78

Senhor Presidente,

O guinchamento de veículos particulares e a cobrança das respectivas despesas de remoção e permanência no depósito Municipal, são reguladas pelas Leis 1.074, de 16.03.66 e 1.300, de 31.10.66.

Como se trata de legislação antiga, os valores estabelecidos estão abaixo das necessidades da Prefeitura pelo que sua atualização se faz necessária.

Com a finalidade de se evitar o aviltamento pela inflação, dos valores das despesas a serem ressarcidas à Municipalidade, deixamos a respectiva fixação do preço público, para ser feita no Decreto regulamentar.

Dessa maneira, encaminho a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei abaixo, cuja apreciação solicito seja feita no prazo de 40 dias, previsto no artigo 26, §1º do Decreto Complementar Estadual nº 09, de 31.12.69 - Lei Orgânica dos Municípios.

PROJETO DE LEI N° 15/78

DOCUMENTO N° 382/78

Artigo 1º - Os veículos que estacionarem irregularmente nas vias públicas ou que trafegarem de maneira

a violar a legislação municipal, serão guinchados e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Artigo 2º - A retirada dos veículos de que trata o artigo 1º desta Lei, dependerá do recolhimento, pelo responsável, das multas e tributos devidos, além das despesas de remoção e depósito fixados em Decreto.

Artigo 3º - Os veículos que não forem retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, serão tidos como abandonados e passíveis de venda pela Municipalidade para ressarcimento das despesas, obedecido o processo de licitação.

Artigo 4º - Os guinchamentos serão feitos, preferentemente, pela Prefeitura, que poderá, entretanto, em caso de necessidade, valer-se do serviço de auto-guinchos particulares.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Autoridades Estaduais, visando o aprimoramento da execução dos serviços de que trata esta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as leis 1.074, de 16.03.66 e 1.300, de 31.10.66.

Nesta oportunidade, reitero a V.Exa., os protestos de elevada estima e consideração.

a) KOYU IHA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Sebastião Ribeiro da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São Vicente

ARQUIVADO EM
14/04/78
ARQUIVISTA